GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021154.989.23-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guatapará.
Contratada: KF Engenharia Ltda.
Objeto: Construção de creche, de acordo com o convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Mistério da Educação.
Responsável: Juracy Costa da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTRATO. OBRA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. OBRA ABANDONADA. PREFEITURA NÃO ADOTOU PROVIDÊNCIAS. IRREGULARIDADE. MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Execução Contratual e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas e com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Juracy Costa da Silva, Prefeito Municipal na vigência do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm